



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Janeiro e Fevereiro de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

1) O Processo	4
2) Atividades da Administração Judicial	7
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	8
4) Relação de Credores.....	9
5) Análise Financeira.....	12
6) Conclusão.....	13

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	8
--	---

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º	9
--	---

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º	10
--	----

Tabela 4: Sentenças	10
---------------------------	----

Tabela 5: Quadro Geral de Credores.....	11
---	----

Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º	9
---	---

Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18	11
---	----

1) O Processo

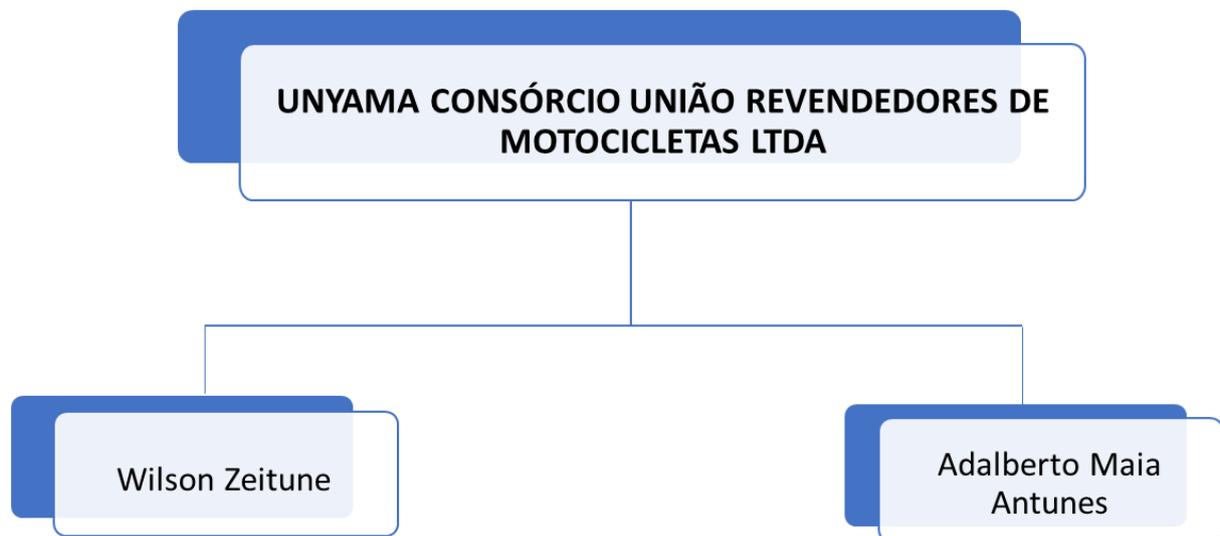
Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
10/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	2037-2045
29/09/2007	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195
14/11/2005	Arrecadação de Bens - art. 108	72-73
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	193-195
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

- **Histórico**

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do affectio societatis. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

- **Sócios Cotistas:**



- **Causas da Falência**

Foi juntado aos autos, às fls. 193/195, parte do Relatório de Causas da Queda apresentado pelo Banco Central do Brasil, uma vez que a Liquidação Extrajudicial do consórcio falido foi feita em conformidade com a Lei 6.024/73.

Segundo o relatório, a crise da sociedade teve início ao final do ano de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade, julgada procedente à revelia do sócio Wilson Zeitune, tendo o juízo determinado a sua exclusão da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do affectio societatis.

O Relatório informa, ainda, a existência de diversas irregularidades como apropriação de taxa de administração divergente da contratada, adiantamento irregular de recursos, multas e juros cobradas pela administradora em valor maior do que o contratado, além de desvio de recursos contábeis encobertos.

2) Atividades da Administração Judicial

- **Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19**

A Administração Judicial permanece exercendo as suas atividades, porém a equipe da Licks Associados está trabalhando em Home Office desde o dia 17 de março de 2020, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001, a Administração Judicial requereu a citação do herdeiro, Sr. MÁRCIO ZEITUNE, domiciliado na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, nº 148, Duas Pedras no Município de Nova Friburgo, haja vista que encontrou-se esse endereço em pesquisa administrativa

INCIDENTE DE DESCOSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	Aguardando Citação

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
TOTAL	R\$ 3.012.068,21	100,00%

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

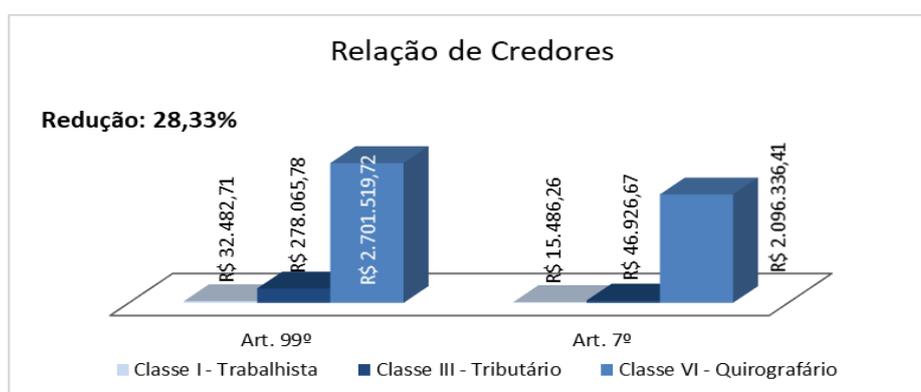


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 2.158.749,31 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 97,11% (noventa e sete inteiros e onze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,72%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	2,17%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.096.336,38	97,11%
TOTAL	R\$ 2.158.749,31	100,00%

Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVERNEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001
VI	SONIA MARIA DA COSTA	R\$ 4.464,88	Proc. Nº 0186669-32.2018.8.19.0001
VI	JOSE TADEU BARBOSA PEREIRA	R\$ 3.033,87	Proc. Nº 0436979-78.2006.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

No dia 31 de agosto de 2020, a Administração Judicial requereu a juntada do Quadro Geral de Credores, bem como a publicação do edital do art. 18 da Lei 11.101/2005.

O Quadro Geral de Credores totalizou o montante de R\$ 2.248.734,22 (dois milhões duzentos e quarenta oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 15.486,26	0,51%
Classe III - Tributário	R\$ 46.926,67	1,56%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.186.321,29	72,59%

RELAÇÃO DE CREDORES

TOTAL	R\$ 2.248.734,22	74,66%
-------	------------------	--------

Tabela 5: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

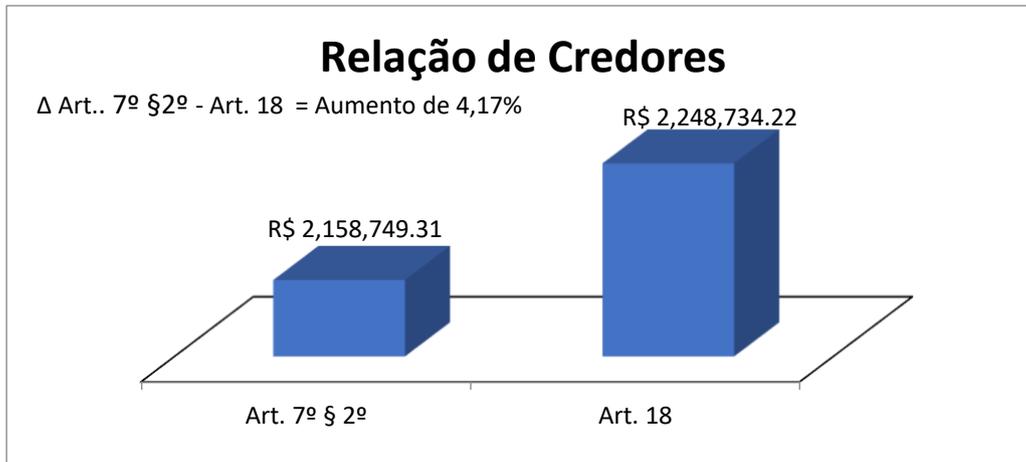


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

5) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

6) Conclusão

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial tem apresentado manifestação nos autos principais, conforme demanda e atendido aos credores.

Por fim, a Administração Judicial aguarda a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado no Id. 1958/1963 dos autos do processo de falência.

Rio de janeiro, 10 de março de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667